Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 111/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10935/2014.
 - Apensos: Processo nº 10786/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Neilson da Cruz Cavalcante (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 636/2015-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, responsável pela Prefeitura de Presidente Figueiredo, no exercício de 2013, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, do art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/1996, bem como do art. 31, §2º da CR/88.

Vencido o Voto do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas da Prefeitura de Presidente Figueiredo e determinação.

- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de dezembro de 2022.

	ta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A819772B-21D0D6AD-75A9F0F9-7D19203B
	Ö
	\mathbb{Z}
	5
	'n
	7
	4
	ш
	0
	뽀
~i	9
×	:>
0	ĸ
Q	۲
Ξ	무
9	⋈
တ	ñ
_	0
Ε	Δ
Φ	$\overline{\Sigma}$
\circ	'n
$\tilde{\sim}$	Ω
=	Ñ
₩.	\sim
╧	6
≤	20
Ω.	9
4	◂
o digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	v/spede e informe o códiao: A819772B-21D0D6AD-75A9F0F9-7D19203E
$\overline{\mathbf{r}}$	ō
$\overline{\mathbf{c}}$	ਰ
\overline{a}	,Ö
ಗ	_
	0
<u>~</u>	<u>e</u>
Ś	Ξ
ഗ	ō
⋖	₹
0	=
Ť.	Φ
⇉	Φ
=	∇
_	ă
8	, $\overline{\mathbf{s}}$
_	\geq
프	٠.
둤	6
ĕ	ŏ
늘	Ċ
ţ	F
₽.	3
5	ä
õ	=
ŏ	5
ğ	⋾
<u>;</u>	Š
SS	5
ä	.ၓ
_	>
₽	Ω
0	Ħ
さ	_
ē	ŧ
Ε	S
⋈	0
ă	ď
ŏ	ij
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023	S
Š	ö
ш́	ď
	α
	.0
	ď
	Ē
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.do
	S
	~
	2
	m

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 111/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	m
	$\overline{}$
	\sim
	\simeq
	~
	0
	$\overline{}$
	\sim
	$\overline{}$
	١٠
	÷
	y.
	щ
	ĭĭ
	*
	0
ຕ	⋖
\sim	10
\sim	2
\approx	١٠
	ċ
_	\Box
<u>`</u>	◂
\approx	7
m€	₾
	\Box
•	$\overline{}$
$\overline{}$	\sim
⊏	_
Φ	$\overline{}$
_	\sim
•	
マ	Ω
÷	$\overline{}$
	١,
ш	
т	^
=	0
_	=
_	~
1	u,
_	⋖
⋖	. `
n	ö
	\succeq
Y	C
$\overline{}$	$\overline{}$
<u> </u>	.≍
\neg	``
∺	C
J	
	_
J)	a:
	~
J)	⊂
'n	≒
-	٠.
ч.	=
$\overline{}$.≥
J	_
_	Œ.
_	4
_	4
=	$\boldsymbol{\mathcal{C}}$
,	Œ
_	
0	7
	~
•	≻
Ψ	~
=	-
ホ	6
$\underline{\Psi}$	\simeq
⊱	_
=	
σ	_
☱	π
ᆵ	- 17
≃′	Œ.
o	Ć
-	-
O	~
O	+
ď	=
č	7
=	U.
Ų	Ç
SS	5
ass	S
ass	//con
ol ass	uoo//:
tol ass	uoo//.c
tol ass	to://con
to tor ass	uco//con
nto toi ass	http://con
ento toi ass	http://con
ento toi ass	te http://con
nento toi ass	site http://con
imento toi ass	site http://con
umento toi ass	o site http://con
cumento toi ass	o site http://con
ocumento toi ass	e o site http://con
documento toi ass	se o site http://con
documento tol ass	sse o site http://con
e documento toi ass	esse o site http://con
ste documento foi ass	sesse o site http://con
ste documento foi ass	cesse o site http://con
Este documento foi ass	acesse o site http://con
Este documento foi ass	acesse o site http://con
Este documento foi ass	ia acesse o site http://con
Este documento tol ass	cia acesse o site http://con
Este documento foi ass	ncia acesse o site http://con
Este documento foi ass	ência acesse o site http://con
Este documento toi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	rência acesse o site http://con
Este documento foi ass	erência acesse o site http://con
Este documento tol ass	ferência acesse o site http://con
Este documento foi ass	nferência acesse o site http://con
Este documento foi ass	onferência acesse o site http://con
Este documento foi ass	conferência acesse o site http://con
Este documento foi ass	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A819772B-21D0D6AD-75A9F0F9-7D19203B

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 111/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 111/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10935/2014.
 - Apensos: Processo nº 10786/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Neilson da Cruz Cavalcante (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 636/2015-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2013.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, responsável pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, no curso do exercício 2013, nos termos do inciso I do art. 1º das alíneas "b e c" do inciso II do art. 22 da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 111/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 111/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo a estrita observância das normas constitucionais e legais aplicáveis, notadamente as contidas na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 (LRF), Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte de Contas.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral